



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Página
675

Processo
01504-0200/18-1

Página da
peça
1

Peça
3535926

DOCUMENTO
PUBLICO

PARECER N. 21.054

Processo n. 001504-02.00/18-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio Grande**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de maio de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001504-02.00/18-1**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio Grande**, Senhores **Alexandre Duarte Lindenmeyer e Paulo Renato Mattos Gomes**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 25/05/21, Marco Antônio Lopes Peixoto em 25/05/21, Algir Lorenzon em 25/05/21 e Iradir Pietroski em 24/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67F1.CA5B.BDDC.072D.4EC1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 21.054

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Alexandre Duarte Lindenmeyer e Paulo Renato Mattos Gomes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, bem como sejam verificadas em futura auditoria deste TCE as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
19 de maio de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

TC-08.1

SS2C/ICS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 25/05/21, Marco Antônio Lopes Peixoto em 25/05/21, Algir Lorenzon em 25/05/21 e Iradir Pietroski em 24/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67F1.CA5B.BDDC.072D.4EC1.

Página
676

Processo
01504-0200/18-1

Página da
peça
2

Peça
3535926

DOCUMENTO
PÚBLICO